

aprovar, de entre as candidaturas que reúnam todos os critérios de elegibilidade, as que considera prioritárias para atingir os objetivos definidos pelo Governo;

- d) A decisão final compete ao Conselho de Administração do Fundo do Ambiente.

X. Alterações ao projeto

Alterações significativas quanto ao calendário de execução do projeto, às atividades previstas, ao orçamento ou ao plano de financiamento devem ser previamente comunicadas ao Fundo do Ambiente e fundamentadas com informação detalhada que sustente a necessidade da alteração e deverão ser autorizadas pelo Fundo do Ambiente.

XI. Desembolsos/Pagamentos

- a) Os pagamentos do financiamento acordado serão efetuados nos termos contratuais e por transferência bancária para a conta da Entidade Beneficiada previamente indicada;
- b) O calendário de pagamento do financiamento aprovado constará do contrato – programa a ser assinado;
- c) Não obstante o disposto no número anterior, e independentemente do valor aprovado a título de financiamento, a Entidade Beneficiária apenas receberá o valor das despesas efetivamente realizadas e justificadas;
- d) Caso os pagamentos efetuados nos termos dos números anteriores excedam o valor das despesas efetivamente realizadas pela Entidade Beneficiária na execução do projeto, esta obriga-se a devolver ao Fundo do Ambiente, o valor excedente.

XII. Regras de visibilidade e Divulgação do Financiamento

As regras de visibilidade e divulgação do financiamento serão definidas pelo Fundo do Ambiente e constarão do contrato-programa a ser assinado.

XIII. Obrigações da Entidade Beneficiária

Para além do presente anúncio de candidatura, as obrigações da Entidade beneficiária do financiamento concedido pelo Fundo do Ambiente são objetos de contrato-programa a ser assinado e nos casos omissos serão aplicados a legislação em vigor, bem como o “Manual de Procedimento.

XIV. Acompanhamento e controlo

Os projetos aprovados financiados serão objetos

de ações de acompanhamento e controlo por parte do Fundo do Ambiente ou por entidades por ele designado. As organizações beneficiadas estão sujeitas à ação de inspeção, por parte da Inspeção-geral de Finanças, nos termos do disposto no nº 1, artº 15º do Decreto-lei nº 62/2016;

XV. Envio de propostas

1. As propostas de projetos deverão ser enviadas eletronicamente e por via postal (formato impresso), através dos correios ou entregue em mãos na sede do Fundo do Ambiente, até o dia 19 de abril, às 16:00 horas.
2. As propostas devem ser enviadas em envelope fechado com indicação - “Candidatura de acesso ao financiamento do Fundo do Ambiente” - para o seguinte endereço:

“Gestor Executivo do Fundo do Ambiente

Ministério da Agricultura e Ambiente

Rua Visconde S. Januário, C.P. nº 115, Ponta Belém - Praia

Telefones: 2615 716 | VoIP: (333) 7514/8244

E-mail: mario.moreira@maa.gov.cv e

antonio.t.fernandes@maa.gov.cv”

XVI. Coordenação das candidaturas

Quaisquer dúvidas respeitantes a este processo de candidatura ao financiamento poderão ser esclarecidas através do Gestor Executivo ou Assistente do Fundo do Ambiente.

XVII. Disposições finais

Em situações omissas no presente anúncio de candidatura prevalecerá a decisão tomada pelo Conselho de Administração do Fundo do Ambiente.

Praia, 15 de fevereiro de 2019



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Fundo do Ambiente

ANÚNCIO DE CANDIDATURA DE ACESSO AO FINANCIAMENTO DO FUNDO DO AMBIENTE ÀS EMPRESAS PRIVADAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EDIÇÃO 2019 –

I. Contextualização

O Programa do Governo para a IX Legislatura reconhece que a gestão sustentável dos recursos ambientais, a reorganização territorial e o usufruto de uma qualidade ambiental adequada devem constituir a principal linha de orientação estratégica de Cabo Verde e assume no domínio do ambiente, uma Política Verde para o país. Segundo o citado programa, serão adotadas políticas integradas no domínio do Ambiente, visando garantir uma maior sustentabilidade ambiental, competitividade e organização territorial, isto é, uma melhor utilização e gestão dos recursos ambientais de forma a equilibrar a satisfação das necessidades atuais com as justas expectativas das futuras gerações. Portanto, este desiderato é coletivo, abrangendo assim todas as diversas entidades públicas e privadas, organizações da sociedade e toda a comunidade, em geral.

O Ministério da Agricultura e Ambiente, Órgão do Governo encarregue para materializar a visão do Governo no domínio de Agricultura e Ambiente, tem sob a sua orientação o Fundo do Ambiente, enquanto instrumento de política ambiental para fomentar a preservação do ambiente e promover assim a melhoria de qualidade de vida da população.

Regulamentado pelo Decreto-lei nº 62/2016, de 29 de novembro, o diploma, orienta por um lado e em

novos moldes, o regime de financiamento dos projetos relativos a atividade de preservação do ambiente e, por outro, a organização e o modo de funcionamento do Fundo do Ambiente, sob tutela de um Conselho de Administração. Em busca de uma melhor estratégia de intervenção do Fundo, criando alternativas que potenciem a sua gestão, perseguindo, portanto, uma abordagem sustentável, o Governo fez a primeira alteração do D.L. 62/2016, através do Decreto-lei nº 38/2017, de 29 de agosto, criando as condições para o total aproveitamento e maximização da receita do fundo, permitindo em certos casos, o acelerar do financiamento dos projetos municipais e não só, passando assim de uma perspetiva anual para plurianual e assente numa lógica de intervenção estruturante.

Em termos de prioridades, o Governo aprovou as Diretivas de Investimento para o ambiente, conforme consta da Resolução nº 108/2017, de 25/9, revista pela Resolução nº 88/2018, de 22 de agosto.

Por fim, a presente candidatura dirigida às organizações empresariais privadas e à sociedade civil representa a determinação do Governo na partilha de maior responsabilidade e de participação efetiva entre todos os atores envolvidos, na matéria de proteção e conservação ambiental, mas também de recursos financeiros necessários à materialização de iniciativas a esse nível.

II. Admissibilidade e elegibilidade

1 - Nos termos do Decreto-lei nº 62/2016, de 29/11, revisto pelo Decreto-lei nº 38/2017, de 29 de agosto, o Fundo do Ambiente concede financiamento na ótica de investimento de empresas privadas nacionais e organizações da sociedade civil, cujos objetivos, resultados e atividades incidem sobre as seguintes áreas:

- I. Restauração do ambiente rural e peri-urbano;
- II. Conservação da natureza;
- III. Informação, sensibilização e educação ambiental.

2 - O projeto deverá iniciar-se no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato-programa.

3 - São considerados indispensáveis os seguintes critérios:

- a) A Organização tem experiência na preparação de iniciativas na área em que se propõe atuar, de forma a possibilitar a avaliação da sua capacidade de execução;
- b) A Organização tem os seus compromissos com o Fundo do Ambiente regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à prestação de contas relativos a financiamentos anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação de confiança, transparência na utilização de recursos financeiros do Estado e responsabilidade mútua;
- c) Os projetos apresentados devem ter os pareceres favoráveis dos municípios ou estarem associados, enquanto parceiros, da Direção Nacional do Ambiente ou Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente, quando se aplicam.

III - Elegibilidade das despesas

Não são suscetíveis de financiamento as despesas com:

- a) Projetos ou atividades financiados por outra entidade;
- b) Funcionamento corrente da organização;
- c) Remunerações ou honorários permanentes;
- d) Reformas, complementos de reformas ou encargos sociais adicionais;
- e) Liquidação de impostos que não se enquadram no âmbito do projeto;
- f) Multas e penalidades de qualquer natureza e encargos com processos judiciais;
- g) Aquisição de mobiliários e outros equipamentos administrativos para o funcionamento corrente da organização;
- h) Custos internos de funcionamento das entidades promotoras ou executoras;

- i) Despesas com viagens não decorrentes do projeto submetido e aprovado;
- j) Amortização e manutenção de equipamentos;
- k) Arrendamento de espaços;
- l) Aquisição de publicações;
- m) Custos indiretos;
- n) Outras despesas consideradas não enquadradas no âmbito de gestão e execução de projetos.

IV. Apresentação de Candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas no período de 20 de fevereiro a 19 de abril de 2019, junto do Fundo do Ambiente, sito no Ministério da Agricultura e Ambiente, mediante o preenchimento completo da ficha do projeto, anexo ao qual deverão ser colocados:

- Memória descritiva que inclui uma descrição sucinta do projeto e objetivos a atingir;
- Estudo de viabilidade económico-financeira do projeto, incluindo o custo de investimento, devidamente comprovado por orçamentos, quando aplicar;
- Garantia do integral financiamento do projeto, quando estiver envolvido mais de que uma entidade financiadora (especificando as diferentes fontes de financiamento);
- Documentos comprovativos de que se encontram regularizadas as dívidas ao Estado e à segurança social de quaisquer impostos, taxas, quotizações ou contribuições obrigatórias ou que comprovem que o seu pagamento se encontra formalmente assegurado;
- Carta de Conforto da Câmara Municipal onde se irá implementar o projeto.

V. Condições de Admissibilidade

As condições de admissibilidade das candidaturas de projetos são as seguintes:

➤ Das Candidaturas

1. Apresentação da candidatura dentro do prazo estabelecido;
2. Apresentação da ficha de projeto e projeto completo, incluindo projeto técnico, quando aplicar, em formato papel e acompanhado da versão digital;
3. Apresentação do compromisso de participação, nos casos em que se aplicam.

➤ Dos projetos

1. Estar localizado no território nacional;
2. Não estar concluído na data de apresentação da candidatura;

3. Adequar-se à estratégia e objetivos da política ambiental do país e das diretivas de investimento para o ambiente;
4. Não coincidir com objetivos de outros projetos propostos pelo mesmo proponente;
5. Respeitar a legislação nacional;
6. Apresentar informação financeira detalhada que justifique devidamente o orçamento apresentado;
7. Não ser financiado por outros programas locais, nacionais ou internacionais, salvo em regime de complementaridade;
8. Evidenciar a solidez e capacidade técnica e administrativa do proponente;
9. Ter definido os indicadores de seguimento e avaliação.

Mais-valia:

1. Promover a integração do género, no quadro do PEDS;
 2. Promover o acesso ao rendimento, por parte das famílias mais vulneráveis;
- Apresentar características inovadoras de reconhecido efeito demonstrativo e transferível.

VI. Envelope Financeiro

1. O envelope global de financiamento a ser concedido pelo Fundo do Ambiente, no decurso de 2019, é de 73.270.889,00(setenta e três milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e nove escudos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estipulado pelo Orçamento de Estado para 2019, publicado no B.O. nº 89, I Série, de 31/12/2018.
2. Os projetos selecionados e aprovados serão financiados, nos seguintes termos:
 - a) No valor máximo de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), para projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil;
 - b) No valor máximo de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), para projetos apresentados pelas empresas privadas
3. O Fundo do Ambiente reserva-se o direito de rever o valor máximo estipulado, caso o projeto apresentado for considerado estratégico e impactante.

VII. Análise de Candidaturas

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é efetuada pelo

Fundo do Ambiente ou por uma equipa independente indicada para o efeito;

2. A candidatura que não se encontre devidamente instruída à data da avaliação não será considerada;
3. É aceite um projeto por entidade e a sua replicação noutra parte do território nacional fica sujeita à negociação entre as partes;
4. Para cada candidatura selecionada podem ser recomendadas eventuais modificações, na linha dos objetivos definidos pelo projeto;
5. É admissível a apresentação desfasada no tempo de uma ou mais fases de um determinado projeto que envolva uma execução faseada, desde que a fase ou fases do projeto a financiar sejam autónomas funcionalmente, isto é, a sua exploração não esteja dependente da execução das restantes fases;
6. Os projetos suscetíveis de serem financiados pelo Fundo do Ambiente são analisados pelo seu Conselho de Administração, podendo este recorrer ao pedido de parecer à Direção Nacional do Ambiente ou outra entidade com prestígio e idoneidade na matéria;
7. No decorrer do processo de análise pode solicitar-se por escrito (ofício ou email), a prestação de informações ou elementos complementares, sempre que necessário;
8. No caso de a entidade promotora não remeter os elementos ou informações solicitadas num prazo de 15 dias úteis a contar da notificação de pedido de elementos, ou os juntar de forma deficiente ou insuficiente, considera-se que o projeto não se encontra instruído de forma adequada pelo que é arquivado.

VIII. Júri de seleção

O Fundo do Ambiente poderá constituir um júri independente para análise das candidaturas, devendo o relatório de avaliação produzido ser do seu uso exclusivo.

IX. Processo de decisão

- a) Após o encerramento das candidaturas, o processo de aprovação a ser conduzido pelo Fundo do Ambiente deverá estar concluído num prazo máximo de 45 dias;
- b) A decisão será comunicada a todas as entidades candidatas e a listagem dos projetos será divulgada nos sítios do Fundo do Ambiente e do Governo;
- c) Dada a existência de limites orçamentais, o Fundo do Ambiente reserva-se o direito de